

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE R\$ 43.419,71 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) DE CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB. ”,

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de importância de 43.419,71 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) por excesso de arrecadação de CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB, e será inserido no orçamento conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação			D.R.	Total R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func. Prog.	10.3010018.2XXX	CO-FINANCIAMENTO RES. 641/2022/SESAU-CIB		
Categ. Econ.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.621.0000	30.000,00
Categ. Econ.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.621.0000	13.419,71
TOTAL R\$				43.419,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de repasse proveniente de transferência de recurso do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESSAU, referente ao CO-FINANCIAMENTO da Atenção Primária a Saúde conforme RESOLUÇÃO Nº 641/2022/SESAU-CIB, na AGÊNCIA: 04006-1 CONTA: 105322-1 no BANCO DO BRASIL, com objetivo de reforçar a valorização da Atenção Primária no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 3º. Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 1625, de 08 de dezembro de 2022, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 42, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpatti
Código Identificador:60E6F9CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/04/2023. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>